



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ALACID NUNES)

ASSUNTO:

Dá nova redação ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

DE 19
92

DESPACHO: 08/OUT/92: TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV.PÚBLICO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II

AO ARQUIVO

em 21 de Outubro de 1992

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

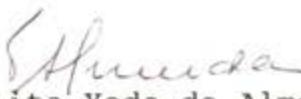
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.246/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/04/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.246, DE 1992
(DO SR. ALACID NUNES)

Dá nova redação ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24.II
Trabalho, de Adm. e Serviço Pùblico
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Joaquim Alacid

PROJETO DE LEI N^o 08 / 10 / 92. Presidente
(Do Sr. Alacid Nunes)

PROJETO DE LEI N^o 3246 / 92

Dá nova redação ao art. 20 da
Lei nº 8.036, de 11 de maio de
1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço, e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20, inciso VII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 A conta vinculada do trabalhador poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, inclusive impostos, taxas e custos notariais relacionados com a transação, observadas as seguintes condições:

a)

b)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir grave lacuna na legislação que regulamenta os saques das contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, ao possibilitar que o saque para aquisição de moradia

Joaquim Alacid



CÂMARA DOS DEPUTADOS

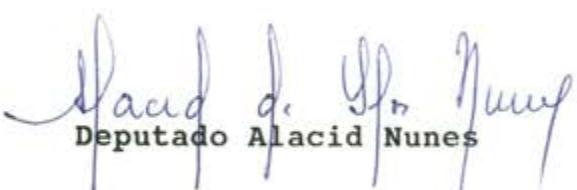


própria também preveja o pagamento de impostos de transmissão, taxas, custos com o pagamento de escrituras e alterações do registro de imóveis, etc.

Tais despesas constituem fração marginal do custo total do imóvel, mas mesmo assim significativa, principalmente para a população alvo do FGTS, constituída em sua maioria por trabalhadores de baixa e média rendas. Por conseguinte, esta possibilidade adicional de saque não onerará sobremaneira o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, apesar de seu elevado alcance social.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1992


Deputado Alacid Nunes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CdE



LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

- a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;
 - b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;
-

PROPOSICAO :

PL. 3246 / 92

DATA APRES.:

08/10/92

AUTOR :

ALACID NUNES - BLOCO - PFL/PA

* * * * *
Da nova redacao ao artigo 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.246/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/04/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1993.

Talita Yeda de Almeida
Secretária